



PARECER Nº 2 /2017 – CCJ.

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 173/2016 que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE BRASÍLIA À SENHORA NEIDE SILVA RAFAEL FERREIRA".

AUTORA: Deputada Telma Rufino

RELATOR: Deputado Julio Cesar

I – RELATÓRIO

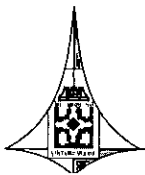
Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 173/2016, que **"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE BRASÍLIA À SENHORA NEIDE SILVA RAFAEL FERREIRA"**.

Foram ressaltadas pela Autora as realizações da homenageada e os resultados alcançados com seu trabalho na área da Educação Artística.

A proposição em tela não recebeu emendas no prazo regimental, vindo incólume da Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.

CCJ
PDL Nº 173 / 2016
FOLHA 10 RUBRICA <i>[Assinatura]</i>



II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise visa conceder o título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Neide Silva Rafael Ferreira.

É do Regimento Interno desta Casa que compete a esta douta comissão zelar pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe são submetidas, além dos aspectos de redação e técnica legislativa.

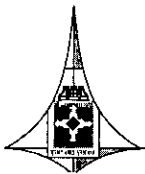
Analizados tais quesitos, vemos de pronto que o Projeto não carece de reparos.

Não existem óbices na proposição sob exame, uma vez que, combinando-se os artigos 30, I e 32, § 1º, da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Distrito Federal ampara o presente projeto, pois, em seu artigo 60, XLI, o qual dispõe que compete privativamente à Câmara Legislativa a concessão de título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos de seu Regimento Interno.

Temos que a iniciativa se encontra amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental, ainda mais porque estão satisfeitos os requisitos dispostos na Resolução n.º 250/2011/CLDF.

Conforme justificado pelo nobre autor, esse cidadão é exemplo de pessoa que vem buscando realizar verdadeiras transformações no âmbito da Educação Artística.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



Pelo exposto, com fundamento no art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, vota-se pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº **173, de 2016**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO REGINALDO VERAS
PRESIDENTE

DEPUTADO JULIO CESAR
RELATOR

CCJ
DDL Nº 173 - 1.2016
FOLHA 12 RUBRICA *Reginaldo*